Comissão de Licitações do Municipio de Tio Hugo/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 16/2021 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

Redride en Prich Prich Prich Prich

C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.205.171/0001-24, com sede na Avenida Belo Ferreira 166, centro Triunfo/RS, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem *TEMPESTIVAMENTE*, com fulcro do PARÁGRAFO PRIMEIRO, ART. 41 da Lei nº 8666 / 93, à Vossa presença, a fim de *IMPUGNAR* EDITAL Nº. 16/2021 MODALIDADE, PREGÃO, TIPO DA LICITAÇÃO MENOR PREÇO VALOR POR ITEM, contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza urbana e predial, em regime de execução indireta por empreitada globa.

I - DOS FATOS

Ao Municipio de Tio Hugo/RS, instaurou o competente Processo Licitatório na modalidade PREGÃO, tipo menor preço por item objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza urbana e predial, em regime de execução indireta por empreitada globa, Edital nº 16/2021.

1 - Do Subdimensionamento do valor

O Municipio, estimou o valor global da contatação em R\$ 48.193,10, no entanto este valor não contempla todos os custos, eis que ausente o valor referente as férias no montante de 8,33% e o subdimensionamento do dos encargos, bem como o valor a menor do vale alimentação.

Vejamos as planilhas do município.

			SOMA	1.449,14	
Encargos Sociais	%	19,17	1.449,14	277,80	
Total Custo de Operário				1.726,94	***************************************
Adicionais 13º e 1/3 de férias				191,40	
Total de Efetivos	Homem	8	1.918.35	15.346,78	
Adicional encarregado de equipe		1	250.00	250,00	
1.1.1. Custa Mensal Operários					15.596,78

Verifica-se que o município estima os encargos sociais em 19,17%, no entanto a legislação é clara os encargos sociais são INSS 20%, FGTS 8%, SAT 3%, SEBRAE 0,6%, INCRA 0,2%, SESC 1,5%, SESI 1%, totalizando 36,80%, muito além do estimado pelo município.

Ainda o minicipio estima o valor do vale alimentação em R\$ 14,30, no entanto valor a ser considerado é R\$ 18,20 conforme convecção coletiva.

Ainda o município, deixa de estimar os valores referente aos afastamentos legais, constante na IN 5/2017 e CLT.

Os erros apontados constam nas duas planilhas, para ambos serviços, assim o valor estimado pelo municipio esta subestimado, podendo num futuro ser responsabilizado em ações trabalhistas por omissão.

Ainda, não consta o valor referente a despesas de deslocamento da equipe de varrição, devendo ser revisto este item.

O art. 3º da Lei 8.666/93, cita os princípios constitucionais que devem ter observância nas Licitações públicas, são:

- Isonomia
- Legalidade
- Impessoalidade
- Moralidade
- Publicidade
- Probidade administrativa
- Vinculação ao instrumento convocatório
- Julgamento objetivo



- Princípios da Legalidade: A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.
- Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa: A
 conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita,
 compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa
 administração.

Em cumprimento as exigências das normas legais, pedimos Bom Senso, Isonomia, Legalidade e Deferimento da impugnação apresentada, que diante das irregularidades ocorridas no referido processo licitatório, para que seja retificado o instrumento convocatório.

DO PEDIDO

1. Em que preze o zelo e o empenho deste digníssimo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, em guardar o caráter isonômico do procedimento, respeitando os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade Administrativa, da Supremacia do Poder Público, da Vinculação ao Instrumento Convocatório, entendemos, com toda vênia, que a empresa C.ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI deve ter provimento total a IMPUGNAÇÃO apresentada.

9

Av Relo Ferreira 166

- E, diante de todo o exposto requer a V. Sas.
 o conhecimento da presente peça de para julgá-la totalmente procedente consoante a legislação vigente;
- 3. Que seja alterado o Edital atualizando-se o valor estimado na forma da legislação vigente;
- Que seja vedada a participação de Cooperativas de Trabalho conforme a Súmula nº 281 do TCU.
- Caso não seja o entendimento desta douta Comissão, que se encaminhe a autoridade superior para manifestação, bem como ao Tribunal de Contas do RS;

Neste termos, em cumprimento as exigências das normas legais, pedimos Bom Senso, Isonomia, Legalidade e Deferimento da impugnação apresentada, que diante das irregularidades ocorridas no referido processo licitatório.

Triunfo, 06 de novembro de 2021.

15.205.171/0001-24

C. ROMEIRA GESTÃO DE RH EIRELI

> Rua Belo Ferreira,166 Centro - CEP: 95.840-000 TRIUNFO -RS